



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SEM EFEITO
FOLHA 162

TCE 0177

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCCD) da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a empresa CM Consultoria e Representações LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE**, Órgão da Administração Pública Estadual, dotado de autonomia administrativa e financeira, inscrito no CNPJ sob n.º 02.291.730/0001-14, com atribuições conferidas pelo art. 25, parágrafo 1º, e 26 da Constituição Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Praça Cívica, n.º 332, Centro, representado por seu Presidente, Dr. **GERSON BULHÕES FERREIRA**, brasileiro, casado, na qualidade de representante do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, portador da CI/RG: 57950 – 2ª Via – SSP/GO e CPF: 002.463.521-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro, a empresa **CM CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Alameda Capim Puba, n.º 314, Qd. 26, Lt. 05, Setor Marechal Rondon, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.327.201/0001-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia-administradora **Adriana de Assis Melo**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da CI 3411752 2ª Via DGPC-GO, inscrita no CPF sob o n.º 829.627.581-34, conforme o que consta nos processos n.º 200900047000877 e 201000047003167 e com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, têm justo e contratado o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS
FOLHA 163
SEM EFEITO

TCE0178

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados para a elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA), contemplando o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCCD) da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme descritos no Termo de Referência inserto às folhas TCE 0001/0023 constante no Processo n.º 200900047000877, parte integrante deste Contrato e de acordo com as exigências solicitadas pelas Agências Municipais, Estaduais ou Federais do Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro

O fornecimento dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta do Termo de Referência retro mencionado.

Parágrafo Segundo

A qualidade e as especificações do objeto deverão atender a legislação federal, estadual ou municipal aplicável, na forma estabelecida pelos órgãos de controle, bem como as especificações do Termo de Referência acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **CONTRATANTE** contratou os serviços aqui ajustados com fundamento no Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, respaldado no Ato Declaratório de Dispensa de Licitação e no Parecer Jurídico n.º 258/2010, anexado ao Processo n.º 201000047003167.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEM RECEITAS
FOLHA 169
ELETTO

TCE0179

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

a) O prazo de execução do Contrato será contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o novo Cronograma Físico que deverá ser elaborado pela Divisão de Fiscalização de Engenharia deste Tribunal de Contas.

b) Tendo em vista que esta contratação visa concluir a elaboração do Plano de Controle Ambiental, contemplando o PGRCC já iniciado, o prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.

O valor deste Contrato é de R\$14.990,00 (quatorze mil, novecentos e noventa reais), incluindo todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução integral e completa dos mesmos serviços atribuídos à anterior empresa contratada.

Parágrafo Primeiro

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados, baseados nas etapas definidas na Proposta n.º 38/2008, apresentada no Processo n.º 200900047000877, (parte integrante deste instrumento contratual), por meio de faturas que deverão ser apresentadas e ou atestadas pelo setor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS
SEMI EFETIVO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TCE0180

c) O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado.

Parágrafo Segundo – Da Atualização em Caso de Inadimplemento

a) O atraso no pagamento das faturas/notas fiscais por parte do **CONTRATANTE** implicará no pagamento de multa de 1% calculado sobre o valor da parcela em atraso e incidirá juros de 1% ao mês.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente Contrato será efetuado à conta dos recursos do Orçamento Geral do Estado destinado ao TCE-GO, na classificação orçamentária 2010.0250.01.032.4001.4001, grupo 03 (manutenção), fonte 20 (recursos próprios), natureza de despesa 3.3.90.39.36 (Serviços Técnicos Profissionais) e em caso de prorrogação nos exercícios subsequentes à conta de crédito apropriado consignado nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

a) Prestar o(s) serviço(s) objeto(s) do presente Contrato na forma estabelecida neste instrumento, de acordo com condições previstas no Termo de Referência e na Proposta apresentada.

b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS
SEM EFEITO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TCE 0181

d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução do Contrato.

e) Assegurar, durante o prazo de garantia, a entrega pontual, assídua e eficaz do objeto contratado, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, na Proposta e no Termo de Referência.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Roteiro Resumido para elaboração do PCA e PGRCCD.

DO CONTRATANTE:

a) Emitir a Nota de Empenho do objeto contratado.

b) Pagar à **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

c) Atestar o recebimento do objeto no ato de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

As sanções contratuais serão: multa, suspensão temporária para participação de licitação, o impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativos ou judicialmente, correspondente a:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TCE 0182

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, incidente sobre o valor da contratação.

b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total ou o saldo remanescente, caso a empresa contratada peça a rescisão do Contrato sem justificativa relevante previamente apresentada.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo desatendimento às condições pactuadas.

II - Suspensão da contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, que ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a prestar o(s) serviço(s); quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

b) apresentação de documentação falsa, demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do Contrato.

c) não manutenção da proposta após a ratificação.

d) cometimento de fraude fiscal demonstrada após a realização do ajuste.

e) fraude na execução do Contrato.

f) descumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.

Parágrafo Primeiro

A aplicação de qualquer das penalidades admitirá a interposição dos recursos estabelecidos na Lei e atenderá o princípio do devido processo legal e do contraditório.

6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS
SEM EFEITO

TCE0183

Parágrafo Segundo

As penalidades poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

Antes de aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo IX, Seção VIII, da Lei Estadual n.º 16.920/10, nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78.

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, formalizado mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente entregues e atestados.

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, sendo que constatado o descumprimento do pactuado, acarreta as seguintes consequências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas ao **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

11

MA

7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS
SEM EFEITO

TCE 0184

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO


Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei Complementar n.º 123/2006, Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

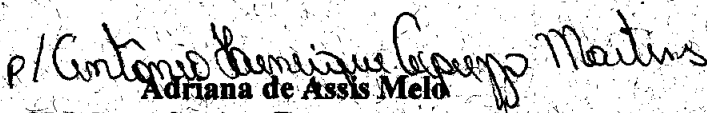
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro desta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha adotar, ao qual, expressamente, aqui renuncia.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, após lido e aprovado, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de dezembro de 2010.


Conselheiro Nelson Bulhões Ferreira
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE
CONTRATANTE


Adriana de Assis Melo
CM Consultoria e Representações Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF/MF n.º _____
2 - _____ - CPF/MF n.º _____